

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2017

À
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro

CARTA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Comissão dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas do Estado do Rio de Janeiro através desta Carta manifestam publicamente **REPÙDIO** contra os atos criminosos de depredação e violações dos direitos humanos e de liberdade de expressão às Tradições Afro-Brasileiras - cujos quais, de acordo com o entendimento internacional proposto pela Organização das Nações Unidas, já devem ser classificados como de **TERRORISMO**. Neste sentido, solicitamos **NOVAMENTE** das autoridades públicas competentes ações imediatas que garantam os Direitos Fundamentais e Cíveis do Povo de Santo, bem como o respeito ao nosso sagrado.

A seguir apresentamos as razões históricas, os fatos recentes e as nossas **EXIGÊNCIAS**.

1 – Antecedentes históricos

Em 19 de setembro de 1989, representantes e adeptos das religiões tradicionais de matriz africana¹ protocolaram um dossiê na sede do Ministério Público Federal em Brasília (DF). Esta data marca o início de denúncias sistemáticas ao Estado brasileiro sobre violações por ‘intolerância religiosa’ contra as expressões religiosas afro-brasileiras. A referida denúncia, elaborada pelo Instituto de Pesquisa e Estudos da Língua e Cultura Yorubá (IPELCY), sob a coordenação do ativista do Movimento Negro e adepto do Candomblé, Jayro Pereira de Jesus, foi protocolado na Procuradoria Geral da Presidência da República pelos sacerdotes Adailton Moreira, Iya Beata de Iyemonja e Iya Meninazinha de Oxun, na sede da instituição, em Brasília (DF). Os referidos sacerdotes ainda hoje têm suas casas são

¹] Apesar de entendermos que a categoria religiões afro-brasileiras está adequada ao entendimento sociológico dessas religiões, uma vez que “compõem um diversificado conjunto de credos, alguns de caráter local, outros já revestidos da característica de religião universal, que podem ser encontrados por todo o Brasil, e até mesmo em outros países, especialmente Argentina e Uruguai. Mas trata-se, contudo, de um grupo minoritário no universo das religiões no Brasil”, (Prandi, 2007:7-30), optamos por manter a categoria nativa “Religiões Tradicionais de Matrizes Africanas”, devido ao seu caráter político.

sediadas na Baixada Fluminense. A denúncia de 1989 se baseou em reportagens publicadas em veículos de comunicação que, na época já informavam invasões aos terreiros de Candomblé e Umbanda no Estado do Rio de Janeiro, assim como agressões a sacerdotes e adeptos das religiões afro. Naquele momento, o dossiê “*A guerra santa fabricada*” já apontava a Igreja Universal do Reino de Deus como a principal promotora e incentivadora dos referidos ataques.

Desde então, devido a mobilização dos terreiros junto às organizações sociais do Movimento Negro, o Estado brasileiro passou a desenvolver aparato governamental em defesa das religiões afro-brasileiras como a Secretaria Especial de Políticas Públicas de Igualdade Racial (Seppir), ligada à Presidência da República, em 2003. Em 2007, sob a condução da Seppir, a Presidência da República decretou o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. A data é em memória à morte da mãe de santo Gildásia do Ogun, cujo terreiro ainda hoje é situado na cidade de Salvador, na Bahia. Mãe Gilda foi vítima de um infarto fulminante, em janeiro de 2001, após ter sua foto publicada no jornal Folha Universal (da Igreja Universal do Reino de Deus) com a manchete: “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes” (edição 276/2000)². Em 2010, entrou em vigor o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que tem todo capítulo III reservado ao Direito à Liberdade de Consciência e de Crença e ao Livre Exercício dos cultos afro-brasileiros. Em 2013, a publicação do Decreto (8136/2013), da Presidência da República, regulamentou a implantação do Sistema Nacional de Políticas de Igualdade Racial, criando Secretarias, Superintendências e Coordenadorias de Igualdade Racial (que pressupõem proteção às religiões afro-brasileiras), nas estruturas municipais e estaduais.

A legitimidade social alcançada pelas religiões afro-brasileiras, historicamente associada à ideia de um “legado cultural”, assume a partir dos anos 2000 uma identidade vinculada à reivindicação de direitos civis. A situação de injustiça que se pretende contrapor pelos religiosos é a da intolerância religiosa. Essa delimitação de agenda política abre espaço para a análise dos significados atribuídos aos conflitos e às percepções que os “afro-religiosos” (Almeida, 2015) expressam acerca das instituições estatais. Por isso que, mesmo com a criação dos equipamentos governamentais na esfera da União, que visam promover políticas de identidade e, por conseguinte, de proteção às religiões afro-brasileiras, em 2014 foi criado um Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Violência Religiosa no Ministério da

² Sobre o episódio ver: Silva, 2007.

Justiça³, formado por religiosos do Candomblé e da Umbanda para a formulação de políticas de Segurança Pública voltada exclusivamente aos afro-religiosos. Na ocasião, O GT elaborou um relatório, também baseado em reportagens de veículos de comunicação, que arrolou dezenas de notícias sobre os ataques sofridos por religiosos do Candomblé e da Umbanda em todo país. Um dos aspectos distintivos deste GT foi o fato dos seus membros recusarem o uso do termo ‘intolerância’ religiosa para definir os ataques aos quais estão expostos.

Ainda que o Governo Federal atualmente adote a compreensão de que a

intolerância religiosa *como crime de ódio* que fere a liberdade e a dignidade humana, a violência e a perseguição por motivo religioso, são práticas de extrema gravidade e costumam ser caracterizadas pela ofensa, discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida" (Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa, 2016:8),

naquele momento, para os membros do GT, “os assassinatos a sacerdotes, invasões, terreiros depredados e incendiados”⁴, que vêm ocorrendo nos últimos anos, não cabem em uma categoria que pode ser definida como ‘insulto moral’ que, conforme formulado por Cardoso de Oliveira, “trata-se de uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais; e, sempre implica em uma desvalorização ou negação da identidade de outro” (Cardoso de Oliveira, 2008:136). A utilização do termo ‘violência’, segundo seus membros, seria mais adequada aos fatos cotidianos pelos quais passam os religiosos afro-brasileiros. No entanto, o que parece ser uma diferença interessante em relação a este grupo, nos leva a ponderar qual o sentido usado para acionar esta categoria, uma vez que para Misse (2012), a violência é uma categoria polissêmica. Conforme o autor, a violência também pode ser acionada como uma das possibilidades de extermínio do conflito ou ainda o seu continuum, mesmo que um dos lados já tenha se rendido e não deseje mais a luta. No ano seguinte, quando realizou o lançamento do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa, observamos que o Governo Federal incorporou a categoria ‘violência’ para se referir aos casos de discriminação com motivação religiosa.

2 - Intolerância, Violência e Terror no Rio de Janeiro:

³ A formalização do GT foi publicada em portaria do DOU em 29/12/2014.

⁴ Em junho de 2014, este grupo protocolou um dossiê sobre assassinatos, depredações e agressões físicas, supostamente motivados por intolerância religiosa, divulgados pela mídia em todo país aos seguintes órgãos: Ministérios da Justiça, das Comunicações, da Educação, Direitos Humanos e Igualdade Racial, à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Supremo Tribunal Federal e à presidência da Câmara dos Deputados.

No Rio de Janeiro desde 2006 a imprensa vem noticiando a proibição, por parte de traficantes, a terreiros em todo Estado. Em 2008, reportagens dos jornais Extra e O Dia traziam manchetes que anunciavam a atuação do traficante Fernandinho Guarabu que vinha fechando os terreiros de Umbanda e Candomblé no Morro do Dendê, na Ilha do Governador, zona norte da cidade do Rio. Em 2014, a imprensa novamente noticiou a mesma atuação, desta vez, por traficantes do Complexo do Lins, também na zona norte do Rio, que expulsavam adeptos do Candomblé. “Eles dizem que não podemos ficar porque o morro é de Jesus e nós somos do diabo” (Almeida, 2015)

Este ano em Nova Iguaçu, uma onda de depredações e expulsões trouxe uma nova dimensão aos casos: além de agressões físicas por parte de fundamentalistas cristãos, os traficantes passaram a utilizar práticas de **terror** para expulsar os terreiros das comunidades. Só na cidade, oito foram quebrados e os sacerdotes torturados, uma vez que foram obrigados sob coação de arma de fogo a destruir seus próprios objetos sagrados de suas práticas religiosas.

Idosa é atingida com um pedrada em bairro de Nova Iguaçu

Fonte: O dia (20/ 08/ 2017)'

<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-08-20/idosa-e-agredida-por-intolerancia-religiosa-em-nova-iguacu.html>

Rio - A idosa Maria da Conceição Cerqueira da Silva, 65 anos, foi agredida a pedradas em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, na última sexta-feira. Segundo a família, ela foi vítima de intolerância religiosa por parte de uma vizinha que não aceita a religião praticada por Maria, que é candomblecista. Segundo a filha da idosa, Eliane Nascimento da Silva, de 42 anos, ao sair para ir no mercado, Maria ouviu sua vizinha gritar “lá vem essa velha macumbeira. Hoje eu acabo com ela”. Em seguida, ela foi acertada por uma pedra, que teria sido atirada pela vizinha, identificada apenas como Jéssica. A idosa teve ferimentos no rosto, na boca e no braço e foi levada para o Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI)

Terreiro em Nova Iguaçu é destruído em Nova Iguaçu

Fonte: Extra (18/ 08/ 2016)

<https://extra.globo.com/casos-de-policia/terreiro-de-candomble-alvo-de-vandalismo-em-nova-iguacu-19950089.html>

Dirigentes do terreiro de candomblé Kwe Cejá Danlomin LojiquejiI Axé, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, Região Metropolitana do Rio de Janeiro, denunciam que o espaço foi alvo de vandalismo, na noite desta quarta-feira. Situado na Rua Capitão Chaves, no Centro da cidade, o centro espírita teve boa parte de sua estrutura destruída e incendiada. O caso aconteceu por volta das 19h e foi comunicado à polícia. A informação chegou por meio do WhatsApp do EXTRA: (21) 99644-1263.

Terreiro é invadido e ladrões roubam peças sagradas em Nova Iguaçu

Fonte: G1 (31/08/2017)

<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-investiga-caso-de-intolerancia-religiosa-em-nova-iguacu.ghtml>

<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/religiosos-denunciam-diversos-casos-de-intoleranciaem-nova-iguacu-rj.ghtml>

“A polícia está investigando mais um caso de intolerância religiosa. Dessa vez foi em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. O Centro Espírita Unidos pela Fé, que fica em Austin, foi invadido na madrugada de quarta-feira (30). Foram furtadas imagens de santos. Louças usadas nos cultos e outros objetos foram quebrados e ficaram espalhados pelo chão. No momento da invasão o terreiro estava vazio. A responsável pelo Centro Espírita acredita que esse foi um caso de intolerância religiosa.

Em uma semana, seis denúncias de ataque a centros de umbanda e candomblé foram registradas em Nova Iguaçu

Fonte: O dia (02/09/2017)

<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-09-02/em-uma-semana-seis-ataques-a-casas-de-umbanda-e-candomble-em-nova-iguacu.html>

Em Austin, imagens quebradas Severino Silva / Agência O Dia Rio - Em uma semana, seis denúncias de ataque a centros de umbanda e candomblé foram registradas em Nova Iguaçu pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos. Uma delas aconteceu na madrugada de terça-feira, no Centro Espírita Unidos pela Fé, em Austin. Portas foram arrombadas, pratos e louças quebrados e imagens e atabaques roubados. Na 58ª DP (Posse), o caso foi registrado como furto. A mãe Cintia de Ayra, proprietária do Unidos pela Fé, quer que o crime seja chamado de intolerância religiosa. “Porque foi intolerância. Roubaram o meu sagrado.” Perto dali, a casa Hunkpame Gu Warulejí foi invadida na noite de segunda-feira. Cinco assentamentos de orixás — que valem R\$ 1 mil cada — e roupas de santo —

com valor total de R\$ 10 mil — desapareceram. A câmera de segurança de um vizinho captou o momento em que quatro pessoas, vestidas de branco, chegaram em dois carros — um Fiat Uno prata com adesivo de uma operadora e um Fiat Palio escuro — e levaram as obras. O caso foi registrado na 58ª DP.

Oitavo ataque à Terreiro de Candomblé no mês de setembro em Nova Iguaçu

Fonte: Extra (13/09/2017)

‘A Polícia Civil identificou parte dos autores de sete ataques contra terreiros de umbanda e candomblé, ocorridos nas duas últimas semanas, em pontos diferentes de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Todos os identificados, que não tiveram nomes divulgados, são ligados ao tráfico de drogas. As investigações correm em sigilo e estão sendo feitas pela 58ª DP (Posse). Nesta quarta-feira, policiais civis chegaram trocar tiros com suspeitos, mas não houve feridos ou prisões. Também nesta quarta, o secretário estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos (SEDHMI), Átila Alexandre Nunes, confirmou a ocorrência de um oitavo ataque na mesma região.

2.1 - Sobre o terror contra os terreiros de Candomblé e Umbanda no Rio de Janeiro

O Terrorismo é caracterizado pelo uso de violência (física ou psicológica) através de ataques - que podem ser localizados a instalações de um governo ou da população governada - de modo a promover o medo e o pânico. Deste modo, os efeitos psicológicos ultrapassam largamente o círculo das vítimas, incluindo, a toda população de um determinado território. Pode ser utilizado por qualquer tipo de instituição (igrejas, inclusive) como forma de alcançar seus objetivos para fins políticos, separatistas e até para o controle e poder de Estados nacionais.

Apesar do terrorismo não ser um tipo penal definido no direito brasileiro nem no Direito Internacional, o Brasil ratificou as principais convenções internacionais sobre o tema e colabora ativamente em vários cenários - na ONU e OEA. Ainda que a palavra 'terrorismo' seja citada na Lei de Segurança Nacional e na Constituição Federal em 1988 - que qualifica o terrorismo como crime inafiançável -, não existe, na legislação brasileira, uma definição de terrorismo. Em 2013 foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 499 que define crimes de terrorismo, estabelecendo a competência da Justiça Federal para o seu processamento e julgamento.

O fato é que os adeptos, sacerdotes e seguidores das religiões tradicionais de matriz africana estão em estado de permanente medo e terror diante dos ataques. O emprego contínuo da violência física e simbólica contra cidadãos que praticam essas religiões caracteriza-se ainda como epistemicídio que é um conceito que se refere ao processo de banimento social. Ocorre pelo rebaixamento da auto-estima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano e ainda por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade (Carneiro, 2005).

3 - O que exigimos

3.1 - No âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

1 - Que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determine o imediato fechamento das igrejas nos presídios, haja visto que os ‘traficantes evangélicos’ - os mesmos que vem destruindo templos e aterrorizando afro-religiosos - são arregimentados no cárcere e recebem anotações por ‘bom comportamento’ por suas conversões. A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos do Rio de Janeiro já entrou com ação civil contra o Governo do Estado mediante o convênio firmado com a Igreja Universal do Reino de Deus para a construção de 43 templos no Complexo Penitenciário (<https://extra.globo.com/noticias/rio/mp-vai-apurar-acordo-entre-igreja-universal-governo-do-rio-para-construir-templos-em-presidios-21109188.html>). **Esse Convênio aponta para um recurso inconstitucional, pois fere a Constituição de 1988 onde se assegura o direito de liberdade a qualquer culto e/ou religião, ao mesmo tempo em que proíbe em seu Artigo 19, inciso 1, que proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; o Estado estabeleça alianças ou relação de dependência com qualquer culto e que embarace o funcionamento de culto de qualquer natureza;

2 - Que os ministros religiosos que promovem a perseguição aos adeptos das religiões tradicionais de matriz africana (Umbanda, Candomblé, Tambor de Mina, Batuque, Omolokô, Jurema, assim como suas manifestações) sejam acionados por crime de ódio e devidamente enquadrados na Lei de Segurança Nacional;

3 - Que o Estado do Rio de Janeiro promova políticas públicas que visem o reassentamento e reparação das vítimas (e suas respectivas famílias) expulsas de seus territórios sagrados e de culto pelos ‘traficantes evangélicos’;

4 - Que seja determinado a todas as delegacias do Estado do Rio de Janeiro que as ocorrências por violação de liberdade religiosa sejam devidamente enquadradas no Artigo 20 da Lei 7716/89, conforme orientação da Secretaria de Segurança Pública (DO, maio/2008). Assim como preveja a punição dos agentes públicos do Sistema de Justiça Criminal e Segurança Pública que insistam em não cumprir a correta tipificação penal dos crimes de discriminação religiosa;

5 - Que o Rio de Janeiro promova em todas as suas instâncias estatais campanhas de conscientização sobre os direitos à diversidade e as respectivas Leis que formam o arcabouço legal de garantias constitucionais e infraconstitucionais que visem a autodeterminação dos povos, dos Direitos Fundamentais e Civis;

6 - Realização de cursos e palestras nas escolas da rede pública de ensino sobre as formas de combate à discriminação e a formação continuada de todos os níveis do corpo docente de ensino, em cumprimento o artigo 26A da LDB (modificado pelas leis 10.639/2003 e 11.645/2008).

3.2 - No âmbito do município de Nova Iguaçu

7- Proteção e acolhimento às vítimas (e suas respectivas famílias) no que consiste ao atendimento psicológico, de Saúde, Segurança, Bem estar e Educação;

8 - Realização de cursos e palestras nas escolas da rede pública municipal sobre as formas de combate à discriminação e a formação continuada de todos os níveis do corpo docente de ensino, em cumprimento o artigo 26A da LDB (modificado pelas leis 10.639/2003 e 11.645/2008).

9 - Implementação de campanhas educativas na cidade de Nova Iguaçu, mediante peças publicitárias (cartilhas, panfletos e cartazes), com lançamento e divulgação nas escolas e demais localidades dentro dos equipamentos públicos;

10 - Realização de cursos e palestras sobre as formas de combate à discriminação, e intolerância e ao racismo, conforme acordado em reunião comum com a secretaria de Saúde do Município de Nova Iguaçu.